

Decreto nº 785 - de 6 de maio de 1851

Distribui as províncias do Império em seis distritos  
para as inspeções militares.

Hei por bem, em conformidade do disposto no artigo trigésimo quarto do Regulamento aprovado pelo Decreto número setecentos e setenta e dois de trinta e um de março do corrente ano, distribuir as províncias do Império em seis distritos para as inspeções militares, a saber:

Primeiro Distrito - província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Segundo Distrito - província de Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

Terceiro Distrito - Corte e província do Rio de Janeiro.

Quarto Distrito - províncias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Quinto Distrito - províncias do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

Sexto Distrito - províncias de Goiás e Mato Grosso.

Palácio do Rio de Janeiro em seis de maio de mil oitocentos e cinquenta e um, trigésimo da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.